



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2493 DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

**EMENTA: ALTERA OS ANEXOS I, II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 2443, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, PARA INCLUIR NOVOS CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - O Anexo I (Quadro de Cargos) da Lei Municipal nº 2443, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações, incluindo-se os cargos abaixo relacionados em seus respectivos Grupos Ocupacionais:

**I - No Grupo Ocupacional I – Ensino Fundamental:**

- a) Educador Cuidador, Carga Horária de 24h/48h em sistema de plantão.
- b) Monitor de Transporte Escolar, Carga Horária de 40h semanais.

**II - No Grupo Ocupacional II – Ensino Médio:**

- a) Auxiliar de Creche, Carga Horária de 40h semanais.
- b) Monitor de Acompanhamento Educacional – Cuidador Escolar, Carga Horária de 40h semanais.

**III - No Grupo Ocupacional IV – Ensino Superior I – 20h:**

- a) Auditor Fiscal Tributário, Carga Horária de 20h semanais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - O Anexo II (Tabela Salarial) da Lei Municipal nº 2443, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido dos vencimentos correspondentes aos cargos criados.

**Art. 3º** - O Anexo III (Atribuições) da Lei Municipal nº 2443, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido das seguintes descrições de atribuições:

**I - EDUCADOR CUIDADOR**

**Formação Exigida:** Ensino Fundamental Completo

**CBO:** 5153-05

**Descrição das Principais Atividades:**

- Prestar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção, e organizar o ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente).
- Auxiliar a criança e o adolescente a lidar com sua história de vida, fortalecendo a autoestima e a construção da identidade.
- Acompanhar os assistidos em serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, com o apoio de profissional de nível superior quando necessário.
- Apoiar a preparação da criança ou do adolescente para o desligamento, sob orientação e supervisão de profissional de nível superior.
- Executar outras atribuições afins.

**II - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**Formação Exigida:** Ensino Fundamental Completo

**CBO:** 3341-15

**Descrição das Principais Atividades:**

- Garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola, nos veículos de transporte escolar.
- Auxiliar na manutenção da disciplina dos discentes na unidade escolar durante o intervalo da viagem.
- Executar outras atribuições afins.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### **III - AUXILIAR DE CRECHE**

**Formação Exigida:** Ensino Médio Completo

**CBO:** 3311-10

**Descrição das Principais Atividades:**

- Interagir com os demais profissionais da instituição para a construção coletiva do projeto político-pedagógico.
- Participar, em conjunto com o educador, do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças.
- Participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador.
- Colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas.
- Cuidar da higiene, do asseio e da alimentação das crianças sob sua responsabilidade.
- Observar alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade e estimulando a independência.
- Executar outras atribuições afins.

### **IV - MONITOR DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL – CUIDADOR ESCOLAR**

**Formação Exigida:** Ensino Médio Completo

**CBO:** 3341-10

**Descrição das Principais Atividades:**

- Auxiliar o discente sem autonomia física e/ou cognitiva (cadeirantes, entre outros) nas atividades de vida diária na escola, como o uso do banheiro, alimentação e socialização.
- Executar outras atribuições afins.

### **V - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Formação Exigida:** Ensino Superior Completo em Economia, Direito, Administração ou Ciências Contábeis e registro no respectivo órgão de classe.

**CBO:** 2522-5

**Descrição das Principais Atividades:**

- Fiscalizar tributos e realizar levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes.
- Realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais.
- Lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.
- Atuar na organização e no planejamento da administração tributária e aduaneira, bem como na prevenção e combate à sonegação fiscal.
- Executar outras atribuições afins.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 30 de abril de 2026.

**NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**  
**Prefeito**